

À DIREÇÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE NO AMAZONAS

Elson Marcelo Lima de Souza, filiado ao PSOL/Manaus, no uso dos direitos previstos no art. 10, "c" do estatuto partidário vem apresentar denúncia de irregularidade nos termos a seguir.

DOS FATOS

Trata-se a presente representação de busca por apuração de conduta de dirigente partidária nos termos a seguir.

No mês de maio de 2024 fui procurado por um jornalista, que pedindo sigilo trouxe ao meu conhecimento uma série de informações que comprometem sobremaneira a gestão e a ética partidária.

Consta que a presidenta do diretório municipal de Manaus, Natália Demes Bezerra Tavares Pereira é sócia da empresa NND Comércio e empreendimentos LTDA, com capital social de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.391.240/0001-88
NOME EMPRESARIAL:	NND COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.600.000,00 (Hum milhão, seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HELENA DEMES DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NATALIA DEMES BEZERRA TAVARES PEREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Ocorre que esta empresa possui contra si processos que destoam frontalmente dos preceitos éticos e ideológicos do PSOL como demonstraremos a seguir.

			Autor	Resultado	Objeto	Valor
1	0600968-24.2022	.8.04.0001	Franklin dos Santos	Execução frustrada	Alugou betoneira e não pagou	R\$ 2.601,00
2	0601018-50.2022	.8.04.0001	Franklin dos Santos	Execução frustrada	Alugou moto e não pagou	R\$ 10.000,00
3	0767585-08.2021	.8.04.0001	Gezy Shayane	Execução frustrada	Contratou cozinheira e não pagou	R\$ 10.000,00
4	0618750-75.2017	.8.04.0001	Júlio Cesar ME	Execução frustrada	5 Cheques sem fundo	R\$ 30.000,00

5	0627946-09.2020	.8.04.0001	Jackson de Freitas	Abandonada	2 cheques sem fundo	R\$ 7.500,00
6	0605942-12.2019	.8.04.0001	Denes Paula Coimbra	Prescrita	4 cheques sem fundo	R\$ 40.000,00
7	0011736.45.2010	.8.04.0001	Antonia tavares	Extinto		-
8	0608541-89.2017	.8.04.0001	Art Pedras	Execução frustrada	Comprou e não pagou	R\$ 350.000,00
9	0213504-21.2011	.8.04.0001	Pólo Norte	Em curso	Comprou materiais de refrigeração	R\$ 380.000,00
10	0000072-14.2018	.8.04.6001	Nova Olinda	Em curso	Improbidade administrativa	-

Nos processos 1, 2 e 3, a empresa contratou serviços de trabalhadores no interior do Amazonas e não efetuou os pagamentos. Mais precisamente uma humilde cozinheira, a locação de uma moto e de uma betoneira. Todas as execuções foram frustradas por não se conseguir encontrar a empresa para que respondesse ao processo.

Nos processos 4, 5 e 6, constam a emissão de onze cheques sem fundos.

Nos processos 8 e 9 consta a realização de compras de alto valor e o inadimplemento. Também nestes casos não se conseguiu efetuar a citação para que a ação prosseguisse.

O processo 10, trata-se de uma ação de improbidade administrativa movida pela prefeitura do Município de Nova Olinda do Norte

Processo 0000072-14.2018.8.04.6001 ☆

Processo: 0000072-14.2018.8.04.6001
 Vara: Vara Única da Comarca de Nova Olinda do Norte - Cível
 Classe Processual: 65 - Ação Civil Pública
 Assunto Principal: 9196 - Liminar
 Nível de Sigilo: Público

Autor: • MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE CPF/CNPJ: 04.477.600/0001-04 RG: Não Cadastrado Idade: Não Informada
 representado(a) por ADENILSON LIMA REIS

Réu: • JOSEIAS LOPES DA SILVA CPF/CNPJ: 193.754.172-04 RG: 660680 SSP/AM Idade: Não Informada
 • **N.N.D COMÉRCIO E EMPREENHIMENTO LTDA-EPP** CPF/CNPJ: 05.391.240/0001-88 RG: Não Cadastrado Idade: Não Informada

Valor da Causa: R\$ 910.723,75

Na exordial assim narrou o município de Nova Olinda do Norte:

*A presente Ação Civil Pública tem em fito de averiguar suposto desvio de recurso público, com a conseqüente condenação dos requeridos nas sanções da Lei nº 8.429/92, em virtude da prática, de forma consciente e voluntária, de **atos de improbidade que importaram em enriquecimento ilícito, causaram lesão ao erário Municipal e Estadual, além de terem violado preceitos da Administração Pública**. Objetiva, também, o ressarcimento dos danos ocasionados pela atuação dos agentes ímprobos.*

*O Município de Nova Olinda do Norte, na condição de vítima e prejudicado pelo ato de improbidade é legitimado ativo, nos termos do art. 1º, inciso III, IV, V, VIII c/c art. 5º, inciso III, da Lei 7.347/85, tendo em vista Suposto **desvio de recurso público no valor corresponde a R\$ 910.723,77 (novecentos e dez mil***

reais, setecentos e vinte e três centavos e setenta e sete centavos), conforme planilha anexa, devidamente assinada por engenheiro contratado pelo Município para realização do levantamento.

Nos processos de número 0600968-24.2022.8.04.0001, 0601018-50.2022.8.04.0001 e 0767585-08.2021.8.04.0001, os lesados foram trabalhadores comuns que dependiam de sua força de trabalho para sobreviver

O processo de número 0767885-08.2021.8.04.0001 tem a seguinte narrativa:

As partes celebraram um contrato de fornecimento de refeições, sendo a Exequite contratada pela Executada para o fornecimento de refeições ao Engenheiro encarregado pelas obras de infraestrutura do município de Uruará, e refeições para o seu filho, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços, conforme anexo (Doc. 05).

Dessa forma, como contraprestação pelo fornecimento da alimentação (café, almoço e jantar), para o engenheiro da Executada e seu filho, ficou acordado que o Executado pagaria o valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais. Não obstante, a Executada efetuou o pagamento apenas dos meses de julho e agosto, deixando de honrar as demais mensalidades, sendo que a prestação se deu até a data de 30/12/2020. Restou, portanto, saldo devedor, que até o presente momento não foi adimplido, perfazendo a importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), que atualizados perfazem o total de R\$ 10.797,01 (dez mil setecentos e noventa e sete reais e um centavo).

*A Exequite recebeu da Executada os valores somente dos meses de julho e agosto de 2020, ou seja, somente nos 2 (dois) meses iniciais de fornecimento da alimentação. Mesmo assim a Exequite permaneceu fornecendo a alimentação para o funcionário da Executada até a data de 30/12/2020, com a promessa de cumprimento do contrato. Excelência, imperioso se faz mencionar que, **mesmo com a escassez de recursos, a Exequite sempre prezou pela qualidade na execução dos seus serviços e tentou, por diversas vezes, contato com a Executada a fim de que este cumprisse com a sua parte na obrigação, restando sempre infrutífera.***

O processo de número 0600968-24.2022.8.04.0001 tem a seguinte narrativa:

Não obstante, a Executada não efetuou o pagamento das mensalidades, mesmo tendo se utilizado do equipamento objeto da contratação até o dia 31/08/2020. Deixando de honrar sua parte no contrato. Restou portanto saldo devedor, que até o presente momento não foi adimplido, perfazendo a importância de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), que atualizados perfazem o total de R\$ 2.601,87 (dez mil quatrocentos e sete reais e quarenta e sete centavos).

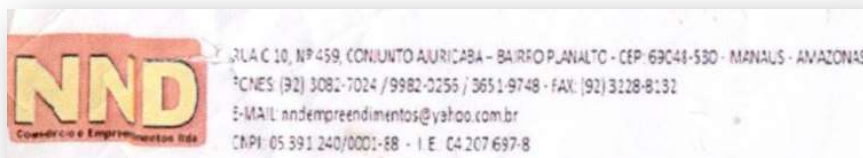
A parte Exequite não recebeu da Executada os valores acertados, ou seja, nenhuma parcela lhe foi paga pelo aluguel do veículo, sempre com a promessa de que ao receber do município a primeira parte do valor pela empreitada efetuar a quitação do valor do contrato, o que até o presente momento não foi cumprido. Mesmo assim o Exequite permaneceu fornecendo o veículo para o funcionário da Executada até a data de 31/08/2020, com a promessa de cumprimento do contrato.

O processo de número 0601018-50.2022.8.04.0001 tem a seguinte narrativa:

Dessa forma, como contraprestação pelo aluguel do veículo para o engenheiro da Executada, ficou acordado que o Executado pagaria o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

Não obstante, a Executada não efetuou o pagamento das mensalidades, mesmo tendo se utilizado do veículo objeto da contratação até o dia 30/12/2020. Deixando de honrar sua parte no contrato. Restou portanto saldo devedor, que até o presente momento não foi adimplido, perfazendo a importância de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), que atualizados

Cumpra informar que até o momento desta representação os humildes trabalhadores do interior não conseguiram receber o provento do seu suor, pois em nenhum dos processos se conseguiu encontrar qualquer responsável pela empresa, a despeito do endereço apontado ser o mesmo constante no timbre da empresa.



A conduta observada, de não honradez em contratos celebrados com trabalhadores, e de suposta improbidade administrativa ao receber para reformar uma escola e, de acordo com o processo, entregar apenas 70% da obra, e o suposto desvio de recursos públicos em valor superior a R\$ 900.000,00 novecentos mil reais, é frontalmente oposta aos valores praticados e defendidos

pelo PSOL, devendo portanto ser objeto de apuração e, em caso de observada procedência, sanção aos filiados envolvidos.

Art. 11 — Constituem deveres do filiado:

(...)

c) manter uma conduta pessoal, profissional e comunitária de acordo e compatível com os objetivos e princípios éticos do Partido;

DO PROGRAMA PARTIDÁRIO

Em seu programa partidário o PSOL declara textualmente sua posição ao lado da classe trabalhadora e dos excluídos.

3) Rechaçar a conciliação de classes e apoiar as lutas dos trabalhadores.

Nossa base programática não pode deixar de se pautar num princípio: o resgate da independência política dos trabalhadores e excluídos. Não estamos formando um novo partido para estimular a conciliação de classes. Nossas alianças para construir um projeto alternativo têm que ser as que busquem soldar a unidade entre todos os setores do povo trabalhador – todos os trabalhadores, os que estão desempregados, com os movimentos populares, com os trabalhadores do campo, sem-terra, pequenos agricultores, com as classes médias urbanas, nas profissões liberais, na academia, nos setores formadores de opinião, cada vez mais dilapidadas pelo capital financeiro, como vimos recentemente no caso argentino. São estas alianças que vão permitir a construção da auto-organização independente e do poder alternativo popular, para além dos limites da ordem capitalista. Por isso, nosso partido rejeita os governos comuns com a classe dominante.

Ainda na análise do programa partidário temos o expresso combate à corrupção.

9) Confisco dos bens e prisão dos corruptos e sonegadores.

Há várias fontes de corrupção. As privatizações, a frouxidão no controle dos fluxos de capitais, facilitando e potencializando as remessas ilegais e a lavagem de dinheiro do crime. A não aprovação do financiamento público das campanhas eleitorais tem sido fator extra de relações de troca de favores entre os políticos que aceitam o financiamento privado das grandes empresas e seus financiadores. Temos também a corrupção no poder judiciário, político,

policial. O governo do PT não tem mudado nada disso, como ficou evidente na operação abafa no caso Waldomiro-CPI. dos bingos.

Defendemos a investigação e punição dos escândalos de sonegação e corrupção – CPI's e comissões independentes de investigação.

Os crimes do colarinho branco engrossam a lista da impunidade. Por isso não aceitamos os privilégios que FHC garantiu para si e para o qual teve o acordo do atual presidente Lula. Trata-se do Foro privilegiado para os presidentes da República não serem julgados depois de encerrados seus mandatos.

Ora, a improbidade administrativa nada mais é que corrupção, devendo, portanto, ser intolerável no seio partidário.

O estatuto do partido determina a sanção de quem descumpra o programa partidário e o estatuto.

Art. 13 - Qualquer membro do Partido, independentemente do cargo que ocupe ou órgão ao qual pertença, que venha, por ações ou omissão, a descumprir o programa e Estatutos

partidários, em seu todo ou separadamente, sofrerá as seguintes sanções:

I - advertência;

II - destituição de cargos políticos;

III - afastamento por tempo determinado do Partido;

IV - expulsão do Partido.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o signatário que o diretório estadual instaure procedimento apuratório e determine em caráter liminar na forma do art. 13, III do estatuto, para a devida proteção da imagem do partido, o afastamento da filiada Natália Demes Bezerra Tavares, em prestígio ao princípio da moralidade e aos ditames éticos e programáticos do PSOL, e, ao final do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, seja a mesma sancionada na forma do art. 13, IV.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Elson Marcelo Lima de Souza

Filiado ao PSOL/Manaus.